



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº: 33.991 pág. 59/60
de: 30 / 11 / 2018
Caderno: Publ. Di. 00000

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 472/2018	
INTERESSADO (A):	Simone Chagas Figueiredo
ASSUNTO:	Extravio de Bens no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 029/2013 – Decisão nº 062/2014-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0001446.2014-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o extravio de 03 (três) bens permanentes adquiridos com recursos do projeto “Leitura e Produção de Crônicas: A ocasião faz o escritor”, coordenado pela Senhora **Simone Chagas Figueiredo**, no âmbito do Edital nº 029/2013 – PCE, que se encontravam guardados na Escola Estadual Raimunda de Souza Holanda;

b) que a Prestação de Contas Financeira Final foi considerada **APROVADA SEM RESSALVAS** pelo Núcleo de Prestação de Contas – NUPC e a Prestação de Contas Técnica Final foi considerada **APROVADA** pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC;

c) o parecer nº 653/2017-ASJUR/FAPEAM, que opina pela necessidade de ressarcimento dos bens extraviados que estavam sobe responsabilidade da **Escola Estadual Raimunda de Souza Holanda**, nos termos do item 23, subitem 23.1, 23.3 e 23.4 do Manual de Prestação de Contas, bem como cláusula sexta, itens 6.3 e 6.4 do Termo de Outorga nº 684/2014, e pela instauração do processo de Tomada de Contas Especial;

d) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pelo **Ressarcimento dos Bens Extraviados** no valor de R\$ 2.605,24 (dois mil, seiscentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), com as devidas correções, pela **Escola Estadual Raimunda Holanda de Souza**, tendo em vista o Termo de Entrega de Guarda de Bens apresentado pela Outorgada,

DECIDE:

I **RESPONSABILIZAR** a Escola Estadual Raimunda Holanda de Souza pelo ressarcimento dos bens extraviados no valor de R\$ 2.605,24 (dois mil seiscentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), a ser atualizado monetariamente, no âmbito do Edital nº 029/2013 – PCE;

II **APLICAR** penalidade à Senhora **Simone Chagas Figueiredo** com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** a Escola e a Outorgada da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 23 de julho de 2018.


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro